



**PORTARIA DRHS – DISPENSA DE OUTORGA
AUTORIZAÇÃO GERAL - ATIVIDADE DE DESASSOREAMENTO
DECRETO ESTADUAL Nº 52.701/2015**

Nº 000.990/2024

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, no uso de suas atribuições legais, em resposta à solicitação de dispensa de outorga e de licenciamento ambiental por cadastro, nos termos do Decreto Estadual nº 52.701/2015, resolvem:

Art. 1º - Emitir autorização geral a **Município de Ivoti, CNPJ nº 88.254.909/0001-17**, conforme o cadastro SIOUT RS nº **2024/003.765**, nos seguintes termos:

- I) Natureza da intervenção: Superficial;
- II) Tipo da fonte de captação: Sem Captação;
- III) Tipo de intervenção: Remoção de material do leito de curso d'água;
- IV) Município: Ivoti;
- V) Distrito: Ivoti;
- VI) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Caí;
- VII) Corpo hídrico: Arroio Feitoria;
- VIII) Coordenadas geográficas: -29,5825° / -51,1591° (Início do trecho); -29,5834° / -51,1549° (Fim do trecho).
- IX) Finalidade(s) de uso:
 - i. Desassoreamento de rio

Art. 2º - A portaria é emitida mediante parecer do(a) responsável técnico(a) **Gabriel Almeida Pastl**, de formação em **Geologia** e ART nº **12978406**.

Art. 3º - Esta portaria é concedida conforme condições e restrições do Decreto Estadual 52.701 / 2015 e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT RS.

Art. 4º - Esta portaria tem validade até a data de 5 de março de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS





Porto Alegre, 5 de março de 2024.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A) **Atenção!** Esta autorização apenas é válida desde que o objetivo do desassoreamento seja para reduzir os danos causados por cheias e enchentes. Caso seja constatado o uso desta autorização em desacordo com objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes, como por exemplo, para fins de mineração, o responsável técnico e o usuário sofrerão as sanções previstas no Decreto Estadual nº 55.374/2020.

B) Esta Portaria somente é válida desde que acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela EXECUÇÃO da intervenção, o qual deve ACOMPANHAR a atividade.

C) CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES estabelecidas no Art. 6º do Decreto Estadual nº 52.701/2015 que devem ser observadas:

I - a intervenção na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico deverá ocorrer de forma a minimizar o impacto advindo da atividade, priorizando o acesso pelas margens já degradadas;

II - o corpo hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado ou retificado;

III - não poderá ser adotado o método de esburacamento, ocasionando profundidades incompatíveis em relação ao leito do corpo hídrico;

IV - os locais da intervenção deverão receber sinalização na fase de obras, sendo que a manutenção dessa sinalização após o desassoreamento deverá ser avaliada pelo responsável técnico, considerando a necessidade de garantir a segurança da população e das estruturas públicas e privadas que possam eventualmente ser comprometidas pela intervenção;

V - quando forem utilizadas dragas, a área de dragagem deverá ser balizada, bem como a própria draga, conforme o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação, NORMAM-17/DHN, da Marinha do Brasil;

VI - como medida de prevenção de acidentes, o transporte deverá ser realizado de forma a evitar o derramamento do material retirado, desde o local da limpeza até o destino final;

VII - os resíduos removidos durante a dragagem deverão ser destinados a locais licenciados pelo órgão ambiental competente;

VIII - a intervenção não poderá afetar a vegetação nativa ameaçada de extinção e imune ao corte, conforme legislação vigente;

IX - deverá ser restaurada a vegetação das Áreas de Preservação Permanente onde houver intervenção, para que o restabelecimento do equilíbrio ambiental mitigue processos erosivos e movimentos acidentais de massa e enchentes;

X - caso haja necessidade de um processo contínuo ou frequente de desassoreamento, devem ser previstos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico, mediante a adoção de medidas estruturais e não estruturais que garantam a conservação das margens

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS





do corpo hídrico e impeçam a utilização desses locais;

XI - a cobertura vegetal dos acessos permanentes ao leito regular do corpo hídrico deve receber o manejo adequado face às intervenções realizadas;

XII - o material resultante do desassoreamento poderá ser utilizado pelo município em obras públicas, vedado o destino para fins comerciais;

XIII - a utilização do material resultante do desassoreamento deve ser precedida da análise dos sedimentos para comprovação de ausência de risco de contaminação, e, caso identificados possíveis contaminantes orgânicos ou inorgânicos, o produto deverá ser disposto em aterro sanitário licenciado pela autoridade competente;

XIV - os materiais resultantes do desassoreamento não poderão ser depositados em Área de Preservação Permanente ou em locais cuja topografia facilite o retorno à bacia hidrográfica;

XV - a identificação de trechos sujeitos a processos contínuos e frequentes de desassoreamento deverá constar no Plano Diretor ou nas diretrizes urbanas do município, conforme previsto no Estatuto das Cidades.

D) Caso haja o interesse de utilização do material retirado do corpo hídrico, deverá ser apresentada nova Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao controle de contaminantes e, ao final do processo de limpeza e de destinação do material, deverá ser apresentado o relatório de monitoramento e os resultados das análises de contaminantes e as medidas adotadas para controle de poluição e contaminação ambiental.

Marjorie Kauffmann
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Renato das Chagas e Silva
Diretor – Presidente da FEPAM

Documento emitido automaticamente pelo sistema.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

